

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a tipificação criminal de divulgação de conteúdos impróprios e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de divulgação e compartilhamento de conteúdos impróprios e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido do seguinte art. 154-C:

“Proíbe a divulgação e compartilhamento de conteúdos impróprios

Art. 154-C. Divulgar, reproduzir, publicar, oferecer, vender, ou difundir em dispositivo ou programa de computador, ou nos provedores de aplicações de internet, ou redes sociais, conteúdos que induzam, instiguem e promovam o suicídio, a automutilação e os assassinatos em massa.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6(seis) anos e multa.

Aumento de pena:

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se a prática é divulgada, comercializada, publicada na rede de computadores ou em redes sociais ou transmitida por terceiro em tempo real.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vida é garantido a todas as pessoas, sem nenhuma distinção, sendo este o mais importante direito, pois sem ele os demais ficariam sem fundamento. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais. A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, caput, define que todos os brasileiros e os estrangeiros que residam no Brasil tem o direito à vida, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988)

O suicídio, a automutilação e os assassinatos em massa, atos atentatórios à vida, dependendo da forma que são divulgados podem estimular ou até mesmo a induzir a repetição da prática por outras pessoas que já estejam em desequilíbrio emocional. A vida sempre deve ser tratada como o maior valor da pessoa, por isso deve sempre ser protegida pelo Estado.

O suicídio pode acontecer por uma conjunção de muitos fatores, sejam por transtornos psiquiátricos, depressão, pelo uso de drogas (lícitas e/ou ilícitas), a fase da adolescência, a presença de eventos estressores na vida, exposição a diferentes tipos de violência, problemas familiares, histórico familiar de suicídio, questões sociais relacionados à pobreza, influência da mídia, entre outras questões. Estes motivos muitas vezes só precisam de um indutor para que desencadeiem a prática.

O crescimento das estatísticas de atos e tentativas de suicídio e autolesão nos últimos anos coincidiu com o crescimento do uso de tecnologias digitais como smartphones, computadores e acesso a internet.¹ Os indícios de possíveis prejuízos à saúde mental de crianças e jovens pelo uso sem limites desses equipamentos motivaram muitos pesquisadores a buscar a relação direta entre um fenômeno e outro. Foi questionado quais eram as evidências entre a comunicação através de redes sociais virtuais – internet e o suicídio?

¹ Pereira, C.C.M., Botti, N.C.I.(2017). O suicídio na comunicação das redes sociais virtuais: revisão integrativa da literatura. Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental, 17-24.

Parte das pesquisas identificou riscos no uso de tecnologias digitais, especialmente de maneira intensa. No âmbito dos impactos mais gerais na saúde mental, artigo de acadêmicos da Universidade de San Diego, nos Estados Unidos, publicado em 2017, sinalizou que adolescentes mais expostos aos dispositivos eletrônicos (como computador, celulares e videogames) manifestaram menores níveis de autoestima, satisfação com a vida e felicidade.²

Na relação entre hábitos de consumo de dispositivos técnicos e comportamento suicida, também há pesquisas indicando possível vínculo entre essas duas condutas. Estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Oxford, publicado no ano passado, mapeou trabalhos acadêmicos e levantamentos focados em identificar o estímulo a práticas de autolesão por diversas formas de atividades online, como navegação em geral, tempo gasto em redes sociais, tratamento de saúde pela web, visitação de sites sobre suicídio, compartilhamento de imagens e vídeos sobre a prática e textos divulgados em blogs. “A relação entre uso da internet e comportamento suicida e de autolesão foi particularmente associado ao vício no acesso a essa tecnologia, altos índices de navegação e contato com sites onde havia conteúdo relacionado ao tema”, afirmaram os pesquisadores no artigo.

Portanto, a maioria dos trabalhos científicos apontou influências de certas modalidades de uso da internet no estímulo de comportamentos suicidas e de automutilação. Levantamento de pesquisadores das universidades de San Diego e da Flórida, nos Estados Unidos, também relacionou um consumo intenso de dispositivos eletrônicos de adolescentes estadunidenses com depressão, pensamentos suicidas e taxas de pessoas que tiraram a própria vida. Adolescentes com média de uso de novas mídias por cinco ou mais horas manifestaram pelo menos 66% mais chance de ter algum tipo de conduta suicida do que aqueles em que o consumo era de uma hora ou menos.

Um estudo realizado divulgado pela Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental, nº 17, publicada em junho de 2017, sobre o papel da Web e das mensagens de texto online no risco de suicídio na

² <http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-08/estudos-apontam-risco-e-impacto-positivo-entre-tecnologia>

adolescência na Nova Zelândia realizada por Robertson, Skegg, Pooore, Williams e Taylor (2012) mostra que as comunicações eletrônicas aumentaram o risco do contágio de suicídio entre pessoas jovens. Neste caso, a internet pode ser importante forma de contágio entre os que acessam ativamente websites e chat sobre suicídio. Tal consideração deve-se ao fato que vários adolescentes que morreram por suicídio tiveram acesso a este tipo de conteúdo na internet.³

Segundo a Organização Mundial de Saúde –OMS mais de 800 mil pessoas morreram no mundo por suicídio. Entre os jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, é a segunda principal causa de morte. No Brasil, entre 2011 e 2016, observou-se aumento dos casos notificados de lesão autoprovocada nos sexos feminino e masculino de 209,5% e 194,7%, respectivamente. No Brasil existem vários fóruns onde ocorrem discussões que podem ter como finalidade a indução do suicídio, sendo, facilitada devido à comunicação digital.

O Estado do Piauí⁴ apresenta uma taxa de 57% maior que a média nacional de suicídios. Segundo renomados psicólogos piauienses, uma das causas seria a pressão social pelo fato de o estado ser considerado conservador. Conforme levantamento, feito pelo Ministério da Saúde, em 2016, o Estado do Piauí tinha a maior taxa bruta de mortalidade por suicídio em todo o Brasil. O número se refere aos anos de 2010 a 2014 e foi apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI. Conforme dados divulgados a faixa etária com maior número de óbitos por suicídio está entre 20 e 29 anos, com 365 casos entre os anos de 2010 a 2016. Dados mostraram que Teresina é o município com maior número de óbitos por suicídios, seguido pelos municípios de Parnaíba e Picos.

Há necessidade, portanto, que o Estado Brasileiro tenha instrumentos para que as pessoas que estão passando por momentos de fragilidade emocional não sejam usadas por pessoas inescrupulosas que objetivando fazer o mal induzem as pessoas a atentar contra a sua própria vida.

³ <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpesm/n17/n17a03.pdf>

⁴ <https://www.gp1.com.br/noticias/piaui-tem-maior-taxa-de-mortalidade-por-suicidio-em-todo-o-pais-401146.html>

A presente proposição visa coibir a divulgação de conteúdos impróprios como suicídio, automutilação e assassinatos em massa que podem desencadear comportamentos suicidas na internet em adolescentes predispostos. Diante o exposto conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputada REJANE DIAS